



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## MENSAGEM DE VETO Nº 004/2017

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração de Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências*”, o qual foi aprovado com a emenda aditiva proposta pelos ilustres vereadores da Câmara Municipal, conforme redação abaixo:

*“Art. 29-A. Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda da iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.”*

*A priori*, importa ressaltar que a iniciativa dos ilustres Vereadores é louvável, mas, tal emenda ao Projeto de Lei do Executivo Municipal, aprovado pelo Legislativo Municipal, merece ser vetado, conforme será demonstrado abaixo:

Desde a promulgação da Constituição em 1988, os Municípios foram elevados à condição de Entes federados autônomos. Durante as discussões da constituinte, o Ente municipal ganhou mais recursos e também maiores responsabilidades. A partir de 1989, o FPM passou de 17,5% do produto da arrecadação de IR e IPI para 20,5% e chegou gradualmente a 22,5% em 1993. Com as Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, houve ainda a conquista de um repasse adicional de 1% em dezembro e 1% em julho, respectivamente, levando a um percentual total de 24,5% do produto da arrecadação para o FPM hoje. Mas, de toda a arrecadação nacional, a União fica em média com 54%, os Estados, com 26% e os Municípios, com 20%, apesar de os últimos serem os Entes que estão mais próximos da população e que prestam o maior número de serviços, além de concentrarem mais responsabilidades.

O panorama atual da economia do Brasil reflete um quadro de recessão com redução do PIB e conseqüente queda na arrecadação de tributos. Isto vem comprometendo severamente a receita dos municípios pequenos como o nosso que tem como principal fonte de recurso os repasse constitucionais – FPM e ICMS.

A maior parcela da receita dos municípios vem do Estado e do governo federal. Desde o ano passado, porém, a queda na arrecadação fez com que os valores repassados fossem reduzidos. Aliado a isso e para agravar a situação fiscal, o município, cada vez mais assume atribuições nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de outras fontes de custos adicionais que são os programas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



federais e estaduais cuja execução vem ficando a cargo da prefeitura com repasses subfinanciados, pesando sobre o orçamento.

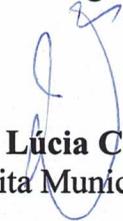
Isto está evidenciado nos relatórios contábeis que demonstram que cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita é destinada aos gastos com saúde e educação.

Portanto, podemos afirmar que a Receita Corrente Líquida do município está comprometida com despesas obrigatórias tais como: folha de pessoal, pagamento de juros e amortização da dívida pública, pagamento de precatórios, parcelamentos de débitos perante a Receita Federal (PASEP, INSS), Previdência própria (FAPS) e com as despesas de custeio de execução obrigatória, já que não há como deixar de pagar as contas de água, luz, telefone, gasto com combustíveis e manutenção de veículos, limpeza pública, coleta de lixo entre outras inerentes ao funcionamento da máquina pública.

Assim, senhores vereadores, podemos afirmar que o nosso orçamento já é praticamente todo impositivo e somente a parte discricionária está sujeita ao mecanismo de contingenciamento. Por isso, o orçamento do Município não comporta, neste momento, aumentar o percentual de despesas de execução obrigatória por meio de emendas parlamentares impositivas.

Neste sentido, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 012/2017, em relação ao artigo 29- A, conforme §§ 1º e 3º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Guaçuí-ES, 14 de agosto de 2017.

  
**Vera Lúcia Costa**  
Prefeita Municipal

*Votação Única*  
**APROVADO**  
Em 28 / 08 / 17  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ